



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 20/12/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes no Orçamento Municipal de Sumidouro, compreendendo ainda a anulação e conseqüente exclusão de Créditos Orçamentários vinculados às naturezas de despesas consignadas na Rubrica 31.90.13.02 - Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência, nos diversos Órgãos e unidades orçamentárias descritas no Orçamento em vigor até o percentual de 4% dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social.

Art. 2º Tal alteração se faz necessária em conformidade com o disposto nas Portarias Interministeriais (STN) 163/2001, 248/2003, 504/2003, 219/2005 e demais normas reguladoras da matéria, em especial no que dispõe a adequação à correta classificação dos repasses referentes à contribuição patronal do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto ou Regime Próprio de Previdência - IAPS no exercício corrente.

Art. 3º A alteração de que trata o artigo primeiro se dará em conformidade com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos legais que regem a matéria, além dos ajustes necessários nos quadros de detalhamento da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de dezembro de 2005.

Manoel José de Araújo
- Prefeito -